pal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cana Verde autorizado a filiar-se à Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO, nos termos do respectivo Estatuto, para tanto podendo contribuir mensalmente para com sua arrecadação, em importe correspondente a hum por cento da sua participação no rateio da compensação financeira (Royalties)

Art. 2º - Fica também autorizado o município a contribuir, de outras formas, principalmente administrativa e funcional, para a viabilização da referida Associação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 23 de maio de 1991.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 505/91

Que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes, aprova:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;

II - Combates a surtos endêmicos;

III - Preenchimento de cargo de Professor;

IV - Preenchimento de cargo de serviço público essencial que a população não pode dele se privar.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, com divulgação desta seleção na Prefeitura, Câmara Municipal e outros locais de acesso ao público.

§ Único - A contratação do pessoal de que trata o inciso III do Art 2º desta lei, será efetivado à vista dos respectivos diplomas de conclusões do curso de magis-

tério ou superior e mediante análise do "curriculum vitae" do interessado.

Art. 4º - As contratações de que trata esta lei serão feitas por tempo determinado e improrrogável, cujo período não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

§ Único - Nas contratações de que trata o inciso III do Art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados por uma vez e com a mesma duração do "caput" deste artigo.

Art. 5º - A remuneração do pessoal a ser contratado no disposto nesta lei, obedecerá ao Plano de Cargo e Salário da Prefeitura Municipal de Cana Verde.

Art 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado para cargo de comissão ou confiança;

III - ser novamente contratado, salvo hipótese do § único do Art 4º desta lei.

Art 7º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contrato, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou

III - pela posse no cargo ocupado pelo contratado, por candidato aprovado em concurso público.

§ único - A rescisão contratual em qualquer dos casos previstos neste artigo, se restringirá ao pagamento proporcionais de férias e 13º Salário.

Art. 8º - O Regime jurídico e previdenciário dos contratados serão regidos pela legislação federal pertinente quando das contratações.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 05 de junho de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 506/97

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com Fundação Rural Mineira - Ruralminas para fins de Legitimação de Terrenos Urbanos devo-